



Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR SEMAB - Nº 0007/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental de Regularização, requerida por meio do Processo nº Interno 00017/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: MARCELO ANTONIO VANELI SAVERGNINI

CNPJ / CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Estrada Principal, S/N Rio Veado, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 2.11 - Secagem mecânica de grãos associada, ou não a pilagem.

Esta **LMAR** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 4 de Maio de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº 0007/2026

PROCESSO: Interno 00017/2026

EMPRESA / NOME: MARCELO ANTONIO VANELI SAVERGNINI

CNPJ / CPF: [REDACTED]

ATIVIDADE: 2.11 - Secagem mecânica de grãos associada, ou não a pilagem.

LOCALIDADE: Estrada Principal, S/N Rio Veado, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

CONDICIONANTES

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas UTM referência Datum WGS 84; 24K 322910 E / 7721060 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: MARCELO ANTONIO VANELI SAVERGNINI

PROCESSO SEMAB Nº. Interno 000017/2026

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO- LMAR Nº. 007/2026

VALIDADE: 05/05/2026

TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”

- Prazo 60 Dia(s)

4 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 5 - A madeira a ser utilizada na fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua utilização, assim como as cinzas geradas, até a destinação final.
- 6 - Destinar a palha ao tratamento por compostagem ou outra destinação com eficiência e eficácia comprovada. Apresentar comprovação fotográfica e nota fiscal pertinente do material. - Prazo 180 Dia(s)
- 7 - É proibida a queima de palha em secadores de café no horário compreendido entre 17:00 e 08:00 horas.
- 8 - Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental Regularização LMAR. - Prazo 30 Dia(s)
- 9 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 10 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 11 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 12 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 13 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 14 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 15 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.